

PROJETO DE LEI Nº 035 DE 27 DE ABRIL DE 2016

Cria cargos públicos temporário de Agente de Combate a Endemias, autoriza a contratação emergencial de Agentes de Combate a Endemias e Médico Veterinário e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado temporariamente, no Quadro de Servidores do Município, o cargo de Agente de combate a Endemias, regidos pela Lei Complementar 007 de 04 de abril de 2016 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais e com base na Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006.

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANTAL	VALOR BRUTO MENSAL
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIA	4	40 HORAS	1.014,00

§ 1º. As especificações do cargo criado por este artigo são as que constam do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

§ 2º. O cargo que trata este artigo é temporário.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal de Arvorezinha autorizado a contratar por tempo determinado 4(quatro) Agentes de Combate a Endemias a contar da respectiva contratação pelo prazo de seis meses.

Parágrafo Único: A contratação será precedida através do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal de Arvorezinha autorizado a contratar por tempo determinado 1(um) Médico Veterinário, a contar da respectiva contratação pelo prazo de seis meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Único: A contratação será precedida através do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º - A carga horária, as atribuições do cargo, a remuneração mensal e os reajustes dos cargos citados nos artigos 2º e 3º, obedecerão às disposições legais da legislação municipal em vigor para o cargo.

Parágrafo Único: As contratações de que trata esta Lei, poderá ser rescindida a qualquer momento, independente de notificação ou aviso prévio,

principalmente, se houver cancelamento do recurso federal para pagamento dos Agentes de Combate a Endemias.

Art. 5º- O contrato de que trata esta, será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no Art. 205 da Lei Complementar 007 de 04/04/2016.

Art. 6º - As despesas resultantes da autorização concedida por esta Lei, no que trata o art. 3º correrão à conta de dotação própria do Orçamento em vigor da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente. As despesas decorrentes cargo que trata o Art. 2º desta Lei serão atendidas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

10–Saúde

305 – Vigilância Epidemiológica

205- Vigilância em Saúde

2.037- Vigilância Epidemiológica

3.1.90.11.00.00- Vencimentos e Vantagens fixas- 25.000,00

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA,
aos 27 dias do mês de abril de 2016.

LUIZ PAULO FONTANA
Prefeito Municipal

Registre- se e Publique- se

EMILIA GASPARIN
Secretária Municipal de Administração

ANEXO I

CARGO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

VALOR MENSAL BRUTO: 1.014,00

ATRIBUIÇÕES:

-Executar o plano de combate aos vetores: Dengue, leishmaniose; chagas esquistossomose, etc; Palestras, detetização, limpeza e exames; -Realizar pesquisa de triatomíneos em domicílios em áreas endêmicas; -Realizar identificações e eliminações de focos e/ou criadouros de Aedes Aegypti e Aedes Albopictus em imóveis; -Implantar a vigilância entomológica em municípios não infestados pelo Aedes Aegypti; -Realizar levantamento, investigação e/ou monitoramento de flebotomíneos no município, conforme classificação epidemiológica para leishmaniose visceral; -Prover sorologia de material coletado em carnívoros e roedores para detecção de circulação de peste em áreas focais; -Realizar borrifação em domicílios para controle de triatomíneos em área endêmica; -Realizar tratamento de imóveis com focos de mosquito, visando o controle da dengue; -Realizar exames coproscópicos para controle de esquistossomose e outras helmintoses em áreas endêmicas; -Palestrar em escolar e outros seguimentos; -Dedetizar para combater ao Dengue e outros insetos.

Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a)** Residir no município;
- b)** Haver concluído com aproveitamento curso de qualificação básica para a formação de Agente de Combate a Endemias;
- c)** Haver concluído o ensino médio;
- d)** Idade mínima de 18 anos.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI 035

Senhor presidente,

Senhores vereadores,

A par de cumprimentá-lo e aos edis dessa casa legislativa, encaminhamos as vossas senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei que cria cargos públicos temporário de Agente de Combate a Endemias, autoriza a contratação emergencial de Agentes de Combate a Endemias e Médico Veterinário.

Tendo em vista o apresentado pelos secretários das pastas da Agricultura e Saúde, como segue em anexo, encaminho o presente Projeto de Lei, para que com a aprovação desta casa, possamos realizar um processo seletivo para contratação de novos servidores para preencher estas vagas que são de grande importância para o andamento dos serviços.

Certos de contarmos com a atenção que vossas senhorias dispensarão ao acima exposto, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos, caso julguem necessário.

Atenciosamente,

LUIZ PAULO FONTANA
Prefeito Municipal



Município de Arvorezinha

Adm. 2013/2016

Ofício SMS Nº 26/2016

Sr. Prefeito

Para Secret. Administração e Tomar os Provisórios
Arvorezinha - RS, 7 de abril de 2016.
Porcel Jusélio

11.06.16
[Signature]

Ao cumprimenta-lo venho por meio deste solicitar a contratação de pessoal para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Arvorezinha. O cargo em questão é o cargo de Agente de Combate de Endemias (ACE), cargo criado pela lei federal Nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que legisla sobre as atribuições como: "Art 4º O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado." E os requisitos, conforme o artigo 7º, são: "I - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e II - haver concluído o ensino fundamental." No nosso caso, podemos exigir o ensino médio completo, uma vez que exige relação com a comunidade, orientações e visitas para o controle dos vetores e ambientes.

Ainda, o piso salarial é fixado no valor de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais, por 40 horas semanais que deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, conforme a Lei Federal Nº 12.994, de 17 de junho de 2014.

Sendo assim, recebemos informações da 6ª Coordenadoria Regional de Saúde e da Portaria Nº 535, de 30 de março de 2016, do Ministério da Saúde, que ao cadastrar os agentes no SCNES (Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde), iremos receber os recursos em conta da vigilância no valor de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) por ACE/mês.

Por fim, solicito que seja aberto Processo Seletivo para contratação de 4 ACE, teto fixado pela Portaria 535/2016, cuidando o prazo do período eleitoral de contratação que é 2 de julho de 2016.

Sem mais, me coloco a disposição para eventuais esclarecimentos.

[Signature]
Vagner Jost

Secretário Municipal de Saúde

Exmo. Prefeito Municipal
Sr. Luiz Paulo Fontana

MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA-RS
PROTOCOLO GERAL
Nº 8527
Data: 11.04.16
<i>[Signature]</i>
ENCARREGADO



51.3772.0300 - Rua Carlos Scheffer, 1020
CEP 95995-000 - CENTRO - Arvorezinha/Rio Grande do Sul
E-mail: gabinete@arvorezinhars.com.br - Site: www.arvorezinhars.com.br



PORTARIA No- 535, DE 30 DE MARÇO DE 2016

Revisa o quantitativo máximo de Agentes de Combate às Endemias passível de contratação com o auxílio da assistência financeira complementar da União, considerando os parâmetros e diretrizes estabelecidos no Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015 e na Portaria nº 1.025/GM/MS, de 21 de julho de 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 121/GM/MS, de 11 de fevereiro de 2015, que estabelece a terminologia de vínculos de profissionais do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando o Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015, Regulamenta o disposto no § 1º do art. 9º-C e no § 1º do art. 9º-D da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias;

Considerando o art. 7º da Portaria nº 1.025/GM/MS, de 21 de julho de 2015, que prevê a possibilidade de revisão do quantitativo máximo de ACE passível de contratação, de acordo com as diretrizes e parâmetros dispostos no art. 2º do Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015 e a disponibilidade orçamentária; Portaria nº 1.813, de 11 de novembro de 2015, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) por alteração do padrão de ocorrência de microcefalias no Brasil; e

Considerando a criação do código definitivo de Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) de Agentes de Combate às Endemias (ACE) pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), resolve:

Art. 1º Esta Portaria revisa o quantitativo máximo de Agentes de Combate às Endemias (ACE) passível de contratação com o auxílio da assistência financeira complementar da União, considerando os parâmetros e diretrizes estabelecidos no Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015 e na Portaria nº 1.025/GM/MS, de 21 de julho de 2015. Parágrafo único. O quantitativo máximo de que trata o "caput" encontra-se na forma de lista disponível no sítio eletrônico do Ministério da Saúde, cujo acesso pode ser realizado pelo endereço eletrônico www.saude.gov.br/svs.

Art. 2º O cadastro do ACE deverá ser atualizado com a utilização do código definitivo de Classificação Brasileira de Ocupação (CBO) 5151-40 - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, estabelecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), em substituição ao código provisório da CBO nº 5151-F1. Parágrafo único. Os gestores

municipais do Sistema Único de Saúde (SUS) terão o prazo de até 31 de julho de 2016, para recadastrar no Sistema Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES) os seus respectivos ACE utilizando o código definitivo disposto no "caput" deste artigo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de agosto de 2016.

MARCELO CASTRO

RS	430100	Arroio do Meio	5
RS	430105	Arroio do Sal	3
RS	430107	Arroio do Padre	2
RS	430110	Arroio dos Ratos	4
RS	430120	Arroio do Tigre	4
RS	430130	Arroio Grande	4
RS	430140	Arvorezinha	4
RS	430150	Augusto Pestana	3
RS	430155	Áurea	2
RS	430160	Bagé	54
RS	430163	Balneário Pinhal	4
RS	430165	Barão	3
RS	430170	Barão de Cotegipe	3
RS	430175	Barão do Triunfo	3
RS	430180	Barracão	3
RS	430185	Barra do Guarita	2
RS	430187	Barra do Quaraí	2
RS	430190	Barra do Ribeiro	6
RS	430192	Barra do Rio Azul	2
RS	430195	Barra Funda	2
RS	430200	Barros Cassal	4
RS	430205	Benjamin Constant do Sul	2
RS	430210	Bento Gonçalves	53
RS	430215	Boa Vista das Missões	2
RS	430220	Boa Vista do Buricá	3
RS	430222	Boa Vista do Cadeado	2
RS	430223	Boa Vista do Inera	2
RS	430225	Boa Vista do Sul	2
RS	430230	Bom Jesus	4
RS	430235	Bom Princípio	4
RS	430237	Bom Progresso	2
RS	430240	Bom Retiro do Sul	4
RS	430245	Boqueirão do Leão	3
RS	430250	Bossoroca	3
RS	430258	Bozano	2
RS	430260	Braga	2
RS	430265	Brochier	2
RS	430270	Butiá	5
RS	430280	Caçapava do Sul	5
RS	430290	Cacequi	4
RS	430300	Cachoeira do Sul	5
RS	430310	Cachoeirinha	67
RS	430320	Cacique Doble	3



PARECER

“Veio para parecer pedido da Secretaria da saúde no sentido de contratar agentes de combate a endemias”.

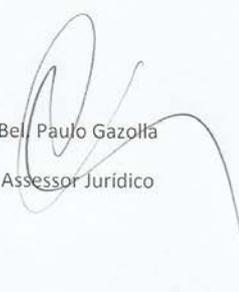
A matéria do ponto de vista legal se apresenta de certa forma singela, apesar de o município via Secretaria da Saúde encarregar-se das contratações e do gerenciamento dos pretendidos agentes, não resultam em dispêndio dos cofres municipais, isto porque trata-se de programa criado por lei federal prevendo que o pagamento aos servidores é suportado pela união.

Consta também, que o programa estaria assegurado durante período de 06 meses.

Sendo assim, entendemos plenamente viável a contratação dos servidores pretendidos pelo período do programa, 06 meses.

É O PARECER

Arvorezinha, 28 de abril de 2016.



Bel. Paulo Gazolla

Assessor Jurídico

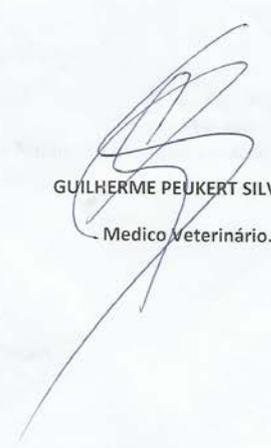
ILMA. SRA.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Eu, **GUILHERME PEUKERT SILVEIRA**, funcionário público concursado, médico veterinário lotado junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deste município, venho atreves do presente solicitar que vossa senhoria promova na contratação de um novo profissional da área de veterinária, tendo em vista que nos quadros do município possuem dois cargos de médico veterinário, sendo que um dos cargos esta disponível desde de que a servidora Daniela Votto Klafke solicitou sua exoneração no dia 1º de fevereiro de 2015, ou seja, a mais de um ano, para que este novo colega possa me auxiliar na grande demanda de atendimentos, tais como: vacinação, inspeções sanitárias entre outros, pois este profissional não consegue atender a todos os pedidos, deixando assim muitos municípios insatisfeitos.

Nestes termos pede e espera deferimento.

Arvorezinha, 19 de abril de 2016.



GUILHERME PEUKERT SILVEIRA.

Medico Veterinário.



Município de
Arvorezinha

Adm. 2013/2016

*Ao final de
dia 19 de fevereiro
para os
procedimentos*

Of. Nº 003/2016

Arvorezinha, 22 de abril de 2016

2804/16
[Signature]

Senhor Prefeito:

Ao cumprimenta-lo venho por meio deste solicitar a contratação de um Médico Veterinário para atuar junto a Secretaria de Agricultura do Município de Arvorezinha, pois no ultimo dia 19, recebi um requerimento do servidor Guilherme Poukert Silveira solicitando a contratação de mais um Médico Veterinário para auxilia-lo nas vacinações e inspeções sanitárias, pois o mesmo não está conseguindo atender a toda a demanda, pois além da mesma ter aumentado consideravelmente, desde o mês de fevereiro o trabalho que antes era feito por dois servidores, agora restou para ele devido a exoneração da servidora Daniela Klafke.

Tendo em vista o relatado acima sugiro que seja feito um processo seletivo para contratação de mais um médico veterinário, para trabalhar junto a esta secretaria por 40 horas semanais, o que ira agilizar os trabalhos que estão em atraso, bem como poderemos dar mais suporte aos produtores de leite do município, que muito tem reclamado da falta de disponibilidade de um Médico Veterinário.

Cordialmente,

Emilia Gasparin

Emilia Favero Gasparin

Secretária Municipal de Administração, Agricultura e Meio Ambiente

Exmo. Sr.
LUIZ PAULO FONTANA
Prefeito Municipal
Arvorezinha - RS



51.3772.0300 - Rua Carlos Scheffer, 1020
CEP 95995-000 - CENTRO - Arvorezinha/Rio Grande do Sul
E-mail: gabinete@arvorezinhars.com.br - Site: www.arvorezinhars.com.br





Município de
Arvorezinha

Adm. 2013/2016

PARECER

“Veio para parecer pedido da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente para a contratação de profissional médico veterinário”.

Ao que se vê, trata-se de manifestação do médico veterinário Guilherme. P. Silveira, dando conta da necessidade de contratação de profissional da área, justificando a grande demanda com ênfase principalmente para as áreas de vacinação e inspeções sanitárias.

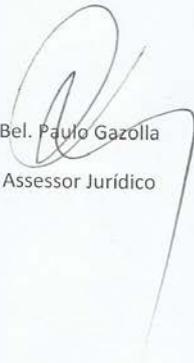
Se observarmos a situação fática vamos ver que de fato o município contava com dois profissionais da área sendo verdade também que um deles exorise-se da função e, conseqüentemente, acabou sobrecarregando o servidor remanescente.

Sendo assim, do ponto de vista operacional justifica-se o pedido.

Por outro lado, encontrando-se o município com uma situação envolvendo concursos públicos pretéritos, seria possível nesse momento dar uma solução a carência mencionada através da contratação de servidor via prova seletiva.

É O PARECER

Arvorezinha, 28 de abril de 2016.


Bel. Paulo Gazólla
Assessor Jurídico